

<b>INTL · FCStone®</b>	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 1 / 6

**POLÍTICA**

**ANTICORRUPÇÃO**

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	23/05/17	-	Compliance	Criação

Esta Política será revisada a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 2 / 6

## 1 OBJETIVO

Divulgar as diretrizes que devem ser adotadas pelas empresas INTL FCStone, no Brasil, referentes ao relacionamento com autarquias e funcionários públicos.

## 2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo INTL FCStone sediadas no Brasil e dirigida a: (i) empregados, estagiários e menores aprendizes; (ii) Membros da Diretoria; (iii) Prestadores de serviços, sejam estes pessoa física ou jurídica; (iv) Qualquer terceiro que atue em nome da FCStone.

## 3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Lei nº 8.112/90 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

Lei nº 8.027/90 – Dispõe sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

Resolução da Comissão de Ética Pública nº03/00 – Estabelece as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## 4 DEFINIÇÕES

### 4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

4.1.1 Administração Pública: É o conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de Funcionários Públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

<b>INTL FCStone®</b>	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 3 / 6

4.1.2 Funcionário Público: Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas, sociedades de economia mista ou partidos políticos. Esta definição estende-se aos parentes imediatos do Funcionário Público.

4.1.3 Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;

4.1.4 Atos Lesivos: São os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

### 4.3 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

#### 4.3.1 Área Responsável

- Todas as áreas que mantenham relacionamento com poder público

#### 4.3.2 Áreas Suporte

- Área de Compliance
- Área de Controles Internos
- Área de Gerenciamento do Risco Operacional
- Jurídico
- Ouvidoria

## 5 DISPOSIÇÕES

### 5.1 DIRETRIZES

A INTL FCStone repudia atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, em especial:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

<b>INTL FCStone®</b>	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 4 / 6

- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais, interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional e estrangeiro.

Os colaboradores da INTL FCStone, ou terceiros que, em seu nome, participam de processos licitatórios ou contratos junto ao poder público, devem abster-se ainda de:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 5 / 6

## 5.2 RESPONSABILIDADES

### 5.2.1 É responsabilidade de todas as pessoas abrangidas nesta Política:

- a. Compreender a legislação anticorrupção brasileira, esta Política, bem como as demais normas internas da empresa relacionadas ao assunto, dirimindo eventuais dúvidas junto ao seu gestor imediato ou a área de Compliance;
- b. Abster-se de praticar quaisquer atos com o intuito de obter vantagem indevida para si ou outrem;
- c. Buscar esclarecimentos sobre quaisquer atividades praticadas na empresa de que venha a tomar conhecimento e que possam caracterizar Ato Lesivo, tais como: contratos estranhos às atividades da INTL FCStone; realização de reuniões com Funcionários Públicos fora das atividades da empresa; emissão ou pagamento de faturas ou notas fiscais sem número de identificação, bem como descrição dos serviços; dentre outros;
- d. Denunciar de forma fundamentada e formal, caso chegue a seu conhecimento, situação de pessoa a serviço da INTL FCStone que foi abordado por funcionário público que tenha solicitado: favor, propina, comissão, presente, brinde com valor superior a R\$100,00 (cem reais), bem como empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie em benefício próprio ou de outrem.

### 5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance:

- a. Dirimir dúvidas em relação a questões relacionadas a práticas anticorrupção;
- b. Analisar, em conjunto com a Ouvidoria, todas as denúncias recebidas, submetendo o resultado da análise para o Comitê de Compliance/PLD-FT que deverá deliberar sobre eventuais medidas disciplinares e ações corretivas;
- c. Desenvolver o Programa de Integridade, que contemple um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controles e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes com

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-011/01
	Anticorrupção	Vigência: 23/05/2017
		Pág.: 6 / 6

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que deve ser seguido por todos seus colaboradores.

#### 5.2.3 É responsabilidade da Área de Controles Internos:

- a. Realizar a avaliação independente do Programa de Integridade e reportar os resultados ao Comitê de Compliance/PLD-FT, com periodicidade mínima anual.

#### 5.2.4 É responsabilidade da Área de Gerenciamento do Risco Operacional:

- a. Identificar e avaliar periodicamente o eventual risco incorrido nas atividades da empresa, de envolver-se em práticas inadequadas relacionadas nesta Política. Este risco deve ser contemplado na matriz de riscos, com reporte ao respectivo comitê.

#### 5.2.5 É responsabilidade do Jurídico:

- a. Assegurar que os instrumentos contratuais firmados com fornecedores, representantes, prestadores de serviços e parceiros comerciais possuam dispositivos ratificando a aversão da empresa à prática de corrupção, bem como cláusulas visando proteger a INTL FCStone em relação a eventuais ações danosas por eles promovidas.

#### 5.2.6 É responsabilidade da Ouvidoria:

- a. Manter um canal de denúncia, apartado do serviço de Ouvidoria e apropriado para o relato de ocorrências em desacordo com leis, normas e políticas internas, violação ao Código de Ética ou eventuais desvios de comportamento, de forma confidencial e anônima, mantendo registro das denúncias recebidas;
- b. O canal de denúncia deve ser acessível a colaboradores e ao público em geral, bem como deve orientar o denunciante a prestar informações completas e precisas, possibilitando à INTL FCStone atuar com o objetivo de coibir eventuais práticas inadequadas ou ilícitas.